

DECRETO Nº 20.385, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo 10.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e o disposto no inciso V do artigo 163 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA),

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as folhas 1 (um) e 2 (dois) do Anexo 10.1 – Padrões para Guarda de Veículos, da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de novembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.

Publicado no DOPA em 04/11/2019

ANEXO I:

PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS		ANEXO 10.1 FOLHA 1
ATIVIDADES	VAGAS DE ESTACIONAMENTO	CONDICIONANTES
Residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12m	Isento	
Serviços	Isento	
Comércio, indústria, Pavilhões e Depósito	Isento	Previsão de área para carga e descarga.
Comércio Varejista	Isento	
Galeria comercial, feiras e exposições	Isento	Previsão de área para carga e descarga.
Centro comercial ou Shopping center	Recomendado 1 vaga/25m ² de área adensável	Previsão de área para carga e descarga.
Supermercados	Recomendado 1 vaga/25m ² de área adensável	Previsão de área para carga e descarga.
Hotel	Isento	
Apart-hotel	Isento	
Motel	Isento	
Creches, Pré-escola e Maternais	Isento	Previsão de área para embarque e desembarque. Proibido na Malha Viária Básica. O SMGP poderá permitir a localização na malha viária básica, mediante análise, desde que comprovadamente não prejudique a circulação e segurança viária.
Escola de 1º e 2º graus, ensino técnico e Profissionalizante	Isento	Previsão de área para embarque e desembarque. Proibido na Malha Viária Básica. O SMGP poderá permitir a localização na malha viária básica, mediante análise, desde que comprovadamente não prejudique a circulação e segurança viária.

Escola de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e Supletivo	Isento	
Hospitais, Pronto Socorro	Recomendado 1 vaga/50 m² de área adensável	
Auditório, cinemas, teatros	Recomendado 1 vaga/4 lugares	
Centro de eventos	Recomendado 1 vaga/4 lugares	
Estádios, ginásio de esportes	Recomendado 1 vaga/10 lugares	
Garagem Comercial	Isento	Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20 m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
Posto de abastecimento	Isento	Os rebaixos de meio-fio deverão estar afastados no mínimo 20 m das esquinas e não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
Clubes, cemitérios, parques, circos, igrejas e templos	Isento	
Entretenimento noturno	Isento	

CONSIDERA-SE PARA EFEITOS DESTA LEI:**Área Adensável**

- Galeria comercial – conjunto com 15 ou mais lojas e com área computável igual ou superior a 750 m² e Área Adensável menor que 5.000 m².
- Centro comercial ou shopping center – conjunto de lojas com Área Adensável igual ou superior a 5.000 m².
- Supermercado – comércio de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto serviço, com Área Adensável igual ou superior a 500 m².

PADRÕES A SEREM OBSERVADOS NOS PROJETOS:

- Cota máxima por vaga para guarda de veículos igual a 30 m² e mínima de 25 m², excluídas as áreas ocupadas pelas rampas de acesso ou de ligação entre pavimentos.
- Os rebaixos de meio-fio não poderão ocupar mais de 50% da testada do terreno, com largura máxima de 7m. Quando ocorrer mais de um rebaixo, o intervalo mínimo será de 5 m. A critério do SMGP poderão ser ajustados os padrões estabelecidos, desde que não haja prejuízo na circulação urbana e nos estacionamentos públicos.
- Áreas de acumulação serão definidas conforme especificidades dos projetos.